



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 730, DE 20 DE MARÇO DE 1979.

Dá novos números aos prédios das avenidas.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão realizada no dia 19 de março de 1979, conforme autógrafo nº 03/79:

Artigo 1º - As avenidas terão início às margens direita do Córrego Barro // Preto e esquerda do Córrego da Limeira e se prolongarão // até o limite da ZONA DE EXPANSÃO URBANA.

Artigo 2º - As numerações dos prédios começam em todas as avenidas e serão sequencial e crescente.

Parágrafo Único - Será considerada uma unidade para cada metro de distância.

Artigo 3º - As numerações dos prédios obedecerão a seguinte ordem:
I - números pares para os prédios localizados no lado direito da via pública.

II - números ímpares para os prédios localizados no lado esquerdo de cada via pública.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de março de 1979.

JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afiação nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON
Secretário